



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº. 498/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“estabelece novas regras do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", instituída pelo Decreto nº. 385/2020 pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 370/2020.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia" e as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

CONSIDERANDO, por fim que os boletins divulgados na data da instituição do Decreto nº 385/2020 e a prorrogação por parte do Governo Estadual da fase de transição ente a fase vermelha e a fase laranja em todo o estado até 30/06/2021.

CONSIDERANDO, por fim o teor da reunião do COE - Centro de Operações de Emergência, da DRS 14 - Diretoria Regional de Saúde de São João da Boa Vista.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado as determinações do Decreto Municipal nº. 484/2021, de 16 de abril de 2021 que **decretou a adesão do município de Tapiratiba a fase de transição do plano São Paulo, até a data de 30 de junho de 2021**, acrescentadas das seguintes determinações a seguir:

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica determinado no município as restrições da fase vermelha do plano São Paulo, contidas no Decreto Municipal nº. 474/2021 de 05/03/2021, até 30 de junho de 2021, a ser acrescida das permissões abaixo descritas da fase de transição:

- I – Permitido o retorno das atividades comerciais no horário compreendido entre 06h. as 21h, com escalonamento da entrada e saída de atividades e com restrições de ocupação de 40% da capacidade do estabelecimento;
- II – Permitido o retorno das atividades religiosas, com restrições de ocupação de 40% da capacidade do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

III – Permitido o retorno das atividades de restaurantes e similares, no horário compreendido entre 06h. as 21h, com a aplicação de protocolos sanitários rigorosos e com restrições de ocupação de 40% da capacidade do estabelecimento.

IV – Permitido o retorno das atividades de salão de beleza e barbearia, no horário compreendido entre 06h. as 21h, com a aplicação de protocolos sanitários rigorosos e com restrições de ocupação de 40% da capacidade do estabelecimento.

V – Permitido o retorno das atividades culturais, no horário compreendido entre 06h. as 21h, com a aplicação de protocolos sanitários rigorosos e com restrições de ocupação de 40% da capacidade do estabelecimento.

VI – Permitido o retorno das atividades de academias, no horário compreendido entre 06h. as 21h, com a aplicação de protocolos sanitários rigorosos e com restrições de ocupação de 40% da capacidade do estabelecimento.

VII – Permitido o retorno das atividades dos parques municipais, no horário compreendido entre 06h. as 18h, com a aplicação de protocolos sanitários rigorosos.

Art. 3º - Ficam proibidas neste período a realização de quaisquer atividades que geram aglomeração de pessoas, em especial a realização de festas comemorativas e eventos públicos ou particulares, em locais privados ou em ambientes públicos, sujeitando o infrator e o proprietário do imóvel, seja residencial ou de lazer, as penalidades do Artigo 8º-B do Decreto nº 64.994, de 28/05/2020 com alterações advindas do Decreto Estadual nº. 65.671 de 04/05/2021, podendo variar a multa entre 500 (quinhentas) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.

Art. 4º - Fica estabelecido o toque de restrição neste município, até 30/06/2021, no horário compreendido entre 21:00h as 05:00h, a circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita a casos de necessidades, urgência e emergência.

Art. 5º - incumbirá ao setor da Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º - Administração Pública Municipal adotará no período de vigência da “fase vermelha do Plano São Paulo”, regime de trabalho diferenciado, suspendendo o atendimento presencial ao público nos setores administrativos, sendo instituído o serviço interno de modo a garantir a manutenção do serviço público e a preservação da saúde dos servidores, devendo o atendimento ao público ser realizado pelos meios eletrônico, telefone, e-mail e *online*, quando possível.

§ 1º - Excetua-se do quanto disposto no caput deste artigo, os servidores lotados no Departamento de Saúde cujo trabalho é essencial, nos termos do art. 1º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação em complementação do Decreto Municipal nº. 474/2021 de 05/03/2021 e Decreto Municipal nº. 483/2021 de 04/04/2021, incorporando-se as regras da fase de transição aqui descritas.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 14 de junho de 2021.



RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.